

a prorrogação, por um biénio, do referido contrato administrativo de provimento, com início a 10 de Outubro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202740898

Despacho (extracto) n.º 394/2010

Por despacho de 9 de Dezembro de 2009 da Presidente do LNEG, I. P.:

Fátima Maria Leal Pedrosa, Assistente de Investigação, com contrato administrativo de provimento no ex-INET Industrial — autorizada a prorrogação, por um biénio, do referido contrato administrativo de provimento, com início a 3 de Outubro de 2009.

Isento de fiscalização prévia do T. C.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Michele Cambraia Branco*.

202740776

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 395/2010

Nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, na última redacção que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2009, de 26 de Novembro, conjugado com os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na gestora do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PRODER, licenciada Maria Gabriela Certã Ventura, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente à gestão dos recursos humanos afectos ao PRODER:

a) Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia, dentro dos respectivos condicionalismos legais;

b) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

c) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

e) Justificar ou injustificar faltas;

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo mapa anual;

g) Autorizar o abono de vencimento por exercício perdido, por motivo de doença;

h) Autorizar a atribuição dos abonos a que o pessoal do secretariado técnico tenha direito, nos termos da lei;

i) Praticar os actos relativos ao regime de segurança social;

j) Autorizar as deslocações em serviço;

l) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o pagamento dos correspondentes abonos, nos termos da lei.

2 — Relativamente à gestão das medidas e à realização de despesas no âmbito do PRODER, deogo na gestora a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao limite de € 250 000.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009, ficando, por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela gestora, no âmbito dos poderes acima delegados.

29 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202738938

Despacho n.º 396/2010

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e com o n.º 7 do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, deogo no gestor da Intervenção Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada Programa AGRO, licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Relativamente à gestão dos recursos humanos afectos à Estrutura de Apoio Técnico do Programa AGRO:

a) Autorizar deslocações no âmbito da União Europeia, dentro dos respectivos condicionalismos legais;

b) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

c) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

e) Justificar ou injustificar faltas;

f) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo mapa anual;

g) Autorizar o abono de vencimento por exercício perdido, por motivo de doença;

h) Autorizar a atribuição dos abonos a que o pessoal da Estrutura de Apoio Técnico tenha direito, nos termos da lei;

i) Praticar os actos relativos ao regime de segurança social;

j) Autorizar as deslocações em serviço;

l) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, bem como o pagamento dos correspondentes abonos, nos termos da lei.

2 — Relativamente à gestão das medidas e à realização de despesas no âmbito da Medida de Assistência Técnica do Programa AGRO:

a) Decidir as candidaturas e suas alterações, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao limite de € 99 759,57.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo gestor, no âmbito dos poderes acima delegados.

29 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

202738946

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 397/2010

No ano de 1999 foi detectado, em Portugal, o nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner *et* Bührer) Nickle *et al.*, organismo de quarentena e considerado como um dos mais prejudiciais para coníferas.

Desde então, foram estabelecidas medidas de protecção fitossanitária e implementadas acções com o objectivo de controlar, evitar a dispersão e erradicar, tanto quanto possível, o NMP, consubstanciadas em diversos diplomas legais.

A presença do NMP em Portugal, com reconhecidos impactes económicos, sociais e ambientais, determinou a adopção de uma estratégia de controlo, que tem em linha de conta os conhecimentos científicos actuais e medidas fitossanitárias adequadas ao controlo do NMP e do seu insecto-vector, *Monochamus galloprovincialis* (Oliv.).

Esta estratégia de actuação foi consubstanciada no Programa de Acção Nacional para Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro, aprovado pela Comissão Europeia, e que integra diferentes áreas de actuação e vários agentes do sector público e privado.